PROJETO DE LEI Nº 05 / 2026

Dispõe sobre a concessão de desconto nas taxas de inscrição em corridas de rua, caminhadas, provas de ciclismo e demais eventos esportivos similares para pessoas com deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa de inscrição em corridas de rua, caminhadas, provas de ciclismo e demais eventos esportivos similares, realizados em vias públicas ou com apoio direto ou indireto de recursos públicos, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela assim definida nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Para ter direito ao desconto, a pessoa com deficiência deverá apresentar no ato da inscrição:

I – Laudo médico, documento oficial ou carteira que comprove a condição de deficiência;

II – Documento de identidade com foto.

§1º. O desconto será aplicado diretamente no momento da inscrição, não sendo exigido reembolso posterior.

§2º. Fica facultado ao organizador estender o desconto a um acompanhante, nos casos em que houver comprovação da necessidade de apoio**.**

Art.3º Os organizadores dos eventos esportivos previstos nesta Lei deverão divulgar amplamente, em seus meios de comunicação, a existência do benefício e os procedimentos para sua solicitação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de janeiro de 2026.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a igualdade material e a inclusão social das pessoas com deficiência, assegurando-lhes condições equânimes de acesso a eventos esportivos realizados em espaços públicos ou que contem com apoio direto ou indireto do Poder Público Municipal de Salvador.

A prática regular de atividade física constitui política pública essencial à promoção da saúde, à prevenção de doenças e à melhoria da qualidade de vida, produzindo reflexos positivos nos campos físico, mental e social. As corridas de rua, caminhadas e demais eventos esportivos similares destacam-se por seu caráter acessível, democrático e por utilizarem, em grande medida, os espaços urbanos e a infraestrutura pública da cidade.

Todavia, pessoas com deficiência enfrentam barreiras estruturais, sociais e econômicas que dificultam sua participação plena nessas atividades, em afronta ao princípio constitucional da igualdade substancial. Nesse contexto, a concessão de desconto na taxa de inscrição configura medida razoável, proporcional e compatível com o interesse público, voltada à redução de desigualdades e à efetivação de direitos fundamentais.

A proposição encontra respaldo na **Constituição Federal**, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, bem como na **Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência**, cujo artigo 43 impõe ao Poder Público o dever de fomentar a participação das pessoas com deficiência em atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, garantindo-lhes protagonismo e plena integração social.

Ao reduzir os custos de participação, o Município contribui para ampliar o acesso das pessoas com deficiência às práticas esportivas organizadas, promovendo uma política pública inclusiva, alinhada aos compromissos constitucionais e legais assumidos pelo Estado brasileiro.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta atende aos princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e justiça social, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 20 de janeiro de 2026.

Vereador Marcelo Guimarães